



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 800

00021

ETIQUETA

DATA
/ /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, de 2017

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescenta-se o § 9º ao artigo 1º da Medida Provisória nº 800, de 2017, com a seguinte redação:

“§ 9º A redução tarifária de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput* deste artigo será de 100% (cem por cento) para as motocicletas e similares.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória trata da reprogramação de investimentos em concessões de rodovias federais, tendo como contrapartida ao novo calendário a redução das tarifas e/ou redução do prazo de vigência do contrato.

A presente emenda visa contemplar uma parcela de veículos que, dadas as suas características, principalmente com relação ao peso, não contribuem para o desgaste das vias públicas, que constitui a principal fonte de despesa para as concessionárias. Considerando, ainda, que esse tipo de veículo é o que menos congestiona o trânsito, é justo que mereça especial atenção, havendo a isenção do pagamento de tarifa nos casos de reprogramação de que trata a Medida Provisória.

ASSINATURA

Brasília, de de 2017.



CD/17152.17850-93